

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito da Instância Central de Vila Nova
de Famalicão – 2ª Secção de Comércio**

J2

Processo nº 1028/14.9T8VNF

V/Referência:

Data:

**Insolvência de “Oficina de Reparação de Automóveis e Estação de Serviço Fonseca,
Lda.”**

Apenso da Reclamação de Créditos

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem expor o seguinte:

- 1.** À data da elaboração da relação de créditos a que alude o artigo 129º do CIRE, a sociedade insolvente estava ainda em actividade, razão pela qual os créditos dos trabalhadores que ainda mantinham vínculo contratual com esta foram reconhecidos, numa parte, com a natureza de crédito sob condição suspensiva.
- 2.** Tendo-se verificado o encerramento da actividade da sociedade insolvente e a sua liquidação, o signatário promoveu a cessação de todos os contratos de trabalho que ainda estavam em vigor.
- 3.** A data de cessação dos contratos de trabalho verificou-se em:
 - a.** 15 de Janeiro de 2015 e abrangeu 6 trabalhadores:
 - Álvaro António Brandão Reis da Silva
 - Carlos António Mendes da Silva
 - Fernando Marques da Silva Martins
 - Hélder José Ramos da Silva
 - Manuel Dias Mesquita
 - b.** 18 de Fevereiro de 2015 e abrangeu o trabalhador “Silvério José da Silva Braga”.

4. Deixando-se de verificar a condição que determinava que parte dos créditos reclamados/reconhecidos estivessem sob condição suspensiva – a existência de vínculo contratual –, importa pois efectuar a respectiva conversão, de modo a que o valor do crédito seja actualizado para a data em que o contrato de trabalho.
5. Por uma questão de celeridade processual, o signatário efectuou já essa conversão, conforme mapa que junto no **Anexo A**.
6. Sobre este mapa convém esclarecer o seguinte:
 - a. As colunas sob o título “**Crédito Inicial**” correspondem ao crédito inicialmente incluído na lista a que se refere o artigo 129º do CIRE:
 - i. A coluna “**Privilegiado**” corresponde ao valor do crédito que foi inicialmente reconhecido com a natureza de privilegiado;
 - ii. A coluna “**Sob Condição**” corresponde ao valor do crédito que foi inicialmente reconhecido com a natureza de crédito sob condição suspensiva e é o resultado da soma dos valores constantes nas colunas “Prop. 2015¹” e “Compensação²”
 - b. As colunas sob o título “**Crédito após conversão**” correspondem ao crédito que deve ser reconhecido tendo em consideração que o vínculo contratual cessou nos dias **15 de Janeiro de 2015** ou **18 de Fevereiro de 2015**:
 - i. A coluna “**Privilegiado**” corresponde ao valor do crédito que foi inicialmente reconhecido com a natureza de privilegiado;
 - ii. A coluna “**Convertido**” corresponde ao resultado da conversão do crédito que estava sob condição suspensiva é o resultado da soma dos valores constantes nas colunas “Prop. 2015³” e “Compensação⁴”

¹ Proporcionais das férias, subsídio de férias e subsídio de natal relativo ao trabalho prestado no ano de 2014 e calculados à data de **15 de Janeiro de 2015**

² Compensação devida pela cessação do contrato de trabalho e que foi calculada à data de **15 de Janeiro de 2015**

³ Proporcionais das férias, subsídio de férias e subsídio de natal relativo ao trabalho prestado no ano de 2014 e calculados à data de **15 de Janeiro de 2015 ou 18 de Fevereiro de 2015**

⁴ Compensação devida pela cessação do contrato de trabalho à data de **15 de Janeiro de 2015 ou 18 de Fevereiro de 2015**

- iii. A coluna “**Faltas**” corresponde ao número de horas que cada trabalhador tem registado a título de absentismo (ou por suspensão do contrato de trabalho ou por baixa médica) e que influenciam o cálculo dos valores contantes da coluna “Prop. 2015”.
 - c. As compensações pela cessação do contrato de trabalho foram calculadas com as regras definidas pelo Código de Trabalho em vigor bem como pelas normas transitórias contidas na Lei 23/2012 de 26 de Junho.
7. Foi remetida carta aos mandatários de cada um destes trabalhadores dando conhecimento do valor do crédito convertido e os fundamentos dessa conversão, conforme cópias das cartas que junto no **Anexo B**, para que dessa forma possam exercer o direito ao contraditório.
8. Importa lembrar que todos os créditos convertidos têm a natureza de crédito privilegiado, conforme artigo 333º do Código do Trabalho.

Face a todo o exposto, venho requerer a junção aos autos do mapa com a conversão em definitivo dos créditos laborais que se encontravam reconhecidos sob condição suspensiva (Anexo A).

P.E.D.
O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 26 de março de 2015

**Insolvência de “Oficina de Reparação de Automóveis e Estação de
Serviço Fonseca, Lda.”**

Processo nº 1028/14.9T8VNF da 2ª Secção de Comércio (J2) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

A n e x o A

Processo de insolvência de "Oficina de Reparação de Automóveis e Estação de Serviço Fonseca, Lda."

#	Identificação do Credor	Crédito Inicial					Crédito após conversão					
	Nome	TOTAL	Privilegiado	Sob Condição	Prop. 2015	Compensação	TOTAL	Privilegiado	Convertido	Prop. 2015	Compensação	Faltas
#	Nome Credor	TOTAL	Privilegiado	Sob Condição	Prop. 2015	Compensação	TOTAL	Privilegiado	Convertido	Prop. 2015	Compensação	Faltas
1	Álvaro António Brandão Reis da Silva	18 614,78 €	2 069,46 €	16 545,32 €		16 545,32 €	18 694,78 €	2 069,46 €	16 625,32 €	80,00 €	16 545,32 €	
2	Carlos António Mendes da Silva	47 711,33 €	11 931,06 €	35 780,27 €		35 780,27 €	47 711,33 €	11 931,06 €	35 780,27 €	0,00 €	35 780,27 €	15 dias
3	Fernando Marques da Silva Martins	21 746,62 €	3 609,72 €	18 136,90 €	93,75 €	18 043,15 €	21 746,62 €	3 609,72 €	18 136,90 €	93,75 €	18 043,15 €	
4	Hélder José Ramos da Silva	12 063,63 €	3 225,41 €	8 838,22 €		8 838,22 €	12 144,88 €	3 225,41 €	8 919,47 €	81,25 €	8 838,22 €	
5	Manuel Dias Mesquita	31 090,74 €	3 020,60 €	28 070,14 €		28 070,14 €	31 203,24 €	3 020,60 €	28 182,64 €	112,50 €	28 070,14 €	
6	Silvério José da Silva Braga	43 170,23 €	9 801,81 €	33 368,42 €		33 368,42 €	43 170,23 €	9 801,81 €	33 368,42 €	0,00 €	33 368,42 €	49 dias
		174 397,33 €	33 658,06 €	140 739,27 €	93,75 €	140 645,52 €	174 671,08 €	33 658,06 €	141 013,02 €	367,50 €	140 645,52 €	64 dias

**Insolvência de “Oficina de Reparação de Automóveis e Estação de
Serviço Fonseca, Lda.”**

Processo nº 1028/14.9T8VNF da 2ª Secção de Comércio (J2) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

A n e x o B